

Procedimento administrativo nº 136/2023
Dispensa de licitação nº 41/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Porecatu
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de firewall e demais serviços de proteção de dados.

VALOR: R\$ 12.420,60 (doze mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
05.01.041220140.2.008.3390.40.00.00-1476

AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso, II da Lei nº 8.666/93.

Porecatu, 24 de novembro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:25DC5BD0

LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 86/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 07/12/2023
ABERTURA: 09H00
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões),
www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBJETO: Aquisição de mobiliário para secretaria de saúde

Valor: R\$ 255.690,50(duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e noventa reais e cinquenta centavos)

Dotção Orçamentária: 11.01.103020200.2.052.4490.52.00.00-2113

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: licitaporecatu@gmail.com ou pmprecursos@gmail.com

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:DEB57967

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 12/2023 - CMAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Resolução nº 12/2023

Súmula: Delibera sobre a composição da secretaria executiva do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 616/1997 e 818/2007 e;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em 23/10/2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a composição da diretoria executiva do CMAS conforme segue:

- Presidente: **Lucieli Cristina de Mello;**
- Vice-presidente: **Sheila Molkenthin;**
- Secretária executiva: **Graciane Andreia Hoinaski.**

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, em 23 de outubro de 2023.

LUCIELI CRISTINA DE MELLO
Presidente

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:BC3B5659

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO - DECRETO N.º 160/2023 - INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS CÍVICO-MILITARES

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DECRETO Nº 160, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Escolas Municipais Cívico-Militares e dá outras providências.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos IX, X do artigo 64, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Programa Escolas Cívico-Militares do Município de Porto Amazonas para as instituições de ensino da rede municipal a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos neste Decreto, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação no ensino fundamental.

Art. 2º A instituição de ensino passa a integrar o Programa após a edição de Ato da Diretora Municipal de Educação, obedecido ao disposto neste decreto.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:
Escolas Cívico-Militares - ECM: instituições de ensino públicas com os atos regulatórios em vigência, que passaram por processo de conversão para o modelo cívico-militar, bem como as unidades novas a serem autorizadas;
Programa das Escolas Cívico-Militares: conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação ofertada no ensino fundamental, por meio de um modelo de gestão de excelência nas áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares, sendo vedada a interferência recíproca entre as áreas indicadas.

Art. 4º A equipe diretiva das Escolas Cívico-Militares terá a seguinte composição:
um professor do Quadro Próprio do Magistério, para suprir a função de Diretor de Instituição de Ensino, observada a legislação municipal vigente para a escolha;
coordenador de Ensino Disciplinar, que poderão ser militares da reserva, conforme os critérios definidos na Lei Municipal nº 1252/2023, de 22 de novembro de 2023, para atuarem nas atividades de natureza cívico-militar.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação deverá propor a realização de formação para todos os profissionais envolvidos no Programa de que trata este Decreto.

Art. 6º São princípios dos Escolas Cívico-Militares do Município de Porto Amazonas: